



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.596, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

(Revogado pelo Decreto nº 1.600, de 04 de maio de 2018)

~~Institui o Comitê de Governança e adota outras providências.~~

~~**A PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** É instituído o Comitê de Governança (CG), órgão de caráter consultivo, vinculado ao Gabinete da Prefeita, subordinado à Chefe do Poder Executivo.~~

~~**Art. 2º** O CG tem as seguintes atribuições:~~

- ~~I – modernizar a gestão pública;~~
- ~~II – articular e coordenar ações que reduzam despesas;~~
- ~~III – promover a ampliação dos investimentos, agilidade nas compras e diminuição do preço das contratações;~~
- ~~IV – incrementar as receitas municipais, aumentando os recursos para a realização de ações sociais e obras;~~
- ~~V – fortalecer a descentralização;~~
- ~~VI – atuar na articulação e coordenação política;~~
- ~~VII – conhecer e manifestar-se, antes de serem encaminhados para assinatura da Prefeita todos os projetos de leis, projetos de leis complementares e medidas provisórias;~~
- ~~VIII – conhecer e manifestar-se, antes de serem encaminhados para assinatura da Prefeita todos os Decretos que tratem sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;~~
- ~~IX – reportar diretamente à Chefe do Poder Executivo acerca das informações gerenciais dos processos de despesa da administração municipal;~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~X — verificar a viabilidade de adesão em Ata de Registro de Preços, conjuntamente com os demais órgãos competentes, analisando o procedimento licitatório originário da ata a ser aderida, sob os aspectos constitucionais e legais aplicáveis.~~

~~**Art. 3º** Integram o CG os seguintes membros:~~

~~I — o Chefe de Gabinete da Prefeita, que o presidirá;~~

~~II — a Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;~~

~~III — o Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno;~~

~~IV — o Secretário Municipal de Finanças;~~

~~V — o Procurador Geral do Município.~~

~~§ 1º As informações e/ou recomendações oriundas das atribuições do CG são deliberadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Comitê, mais, no mínimo, dois dos seus membros.~~

~~§ 2º Cumpre ao Presidente do CG designar, nas suas ausências ou impedimentos, seu substituto.~~

~~**Art. 4º** O CG tem uma Assessoria Técnica que atua de forma auxiliar a seus membros, na realização de suas atribuições.~~

~~Parágrafo único. A organização administrativa da assessoria técnica do CG compete ao Presidente do Comitê.~~

~~**Art. 5º** É autorizado ao Comitê de Governança:~~

~~I — solicitar aos órgãos e entidades da administração direta e indireta a disponibilização de servidores para auxiliar em seus trabalhos técnicos;~~

~~II — requerer informações dos órgãos e entidades da administração municipal, referentes ao planejamento e implementação das ações de suas competências, quando envolverem gastos públicos, tais como:~~

~~a) calendário de eventos;~~

~~b) serviços públicos de infraestrutura;~~



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS**

~~e) celebração, renovação e aditamento de contratos.~~

~~III em qualquer momento do trâmite processual, requisitar processo para reexame e verificação;~~

~~IV expedir os atos necessários à execução deste Decreto.~~

~~**Art. 6º** O fornecimento de informações, dados e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do CG deve ser considerado como prioridade.~~

~~**Art. 7º** Compete ao órgão máximo de controle interno municipal fiscalizar o cumprimento das previsões contidas neste Decreto pelos órgãos e entidades administrativas do Poder Executivo.~~

~~**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 19 de abril de 2018.~~

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

João Paulo César Lima
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas